Ata nº 13

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Gulpilhares sito na Rua D. Nuno Álvares em Gulpilhares, reuniu-se em Sessão Extraordinária a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, com a Ordem de Trabalhos constante no edital em anexo (Anexo nº 1). ----------

Na falta da Sra. Manuela Leite (2ª Secretária da Mesa da Assembleia) foi solicitado o Sr. Carlos Faria para o lugar da 2ª secretária, não havendo discordância da Assembleia.----------

Procedeu-se à chamada e à respetiva assinatura da folha de presenças por todos os membros da Assembleia, estando verificado o quórum para que a assembleia iniciasse os trabalhos. ----------

No 1º Ponto, período para intervenção do público, não usaram da palavra os senhores fregueses.----------

Passou-se de imediato para o 2º Ponto, leitura e votação da Ata número 11 da Assembleia de vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, sendo aprovada por unanimidade.----------

No 3º Ponto, Votação da proposta que autoriza a Junta de Freguesia a celebrar eventuais contratos, dividido em dois pontos, 1º Ponto, Contratos interadministrativos de Delegação de Competências com o Município para o ano de 2023 e 2º Ponto, Protocolos/Acordos de colaboração com o Município para o ano de 2023, usou da palavra o senhor presidente do executivo da União de Freguesias Alcino Lopes começando por pedir desculpa pela ausência na última Assembleia tendo estado presente na Assembleia Municipal. Refere que os primeiros contratos foram estabelecidos no ano de 2015 e que a Câmara Municipal de Gaia propõe esta celebração de contratos para a transferência de competências. Explicou em que consistem estes contratos, que podem vir a surgir, sendo o Munícipio a decidir se os realizam. São contratos que a Junta precisa que sejam elaborados mas que não sabe de forma antecipada se serão realizados no decorrer do ano. As novas orientações da DGAL, dão indicações da entrega de valores inferiores. Refere que são necessários seiscentos mil euros e o governo dá duzentos mil euros. Termina dizendo que, juntou aos documentos hoje entregues, a planta do edifício da Junta de Freguesia de Valadares convidando todos a uma visita ao edifício (Anexo nº 2).----------

De seguida, usou da palavra a senhora Beatriz Russo, questionando o porquê de não se seguir a ordem de inscrição tal como está no Regimento. Faz referência à forma como foi elaborada a ordem de trabalhos e que a mesma não foi entregue em papel assim como a exigência dos papéis que acompanham a convocatória. Afirma que as autorizações genéricas não são permitidas por lei e que os contratos são eventuais e

não efetivos. Refere que uma maioria não permite a fiscalização e que a forma absolutista não resolve os problemas.----------

Tomou da palavra o senhor Pedro Moreira, saudando a vontade do senhor presidente da junta em sair com a Assembleia para a rua sendo fundamental para os cidadãos. Refere que o que se passou na última assembeia foi um belo momento democrático. Diz que a ideia do bloqueio legal foi para haver espaço à reflexão e ao debate. Acrescenta que dois partidos ao subscreverem a mesma ideia mostra que existe concenso espontâneo. Apela ao presidente da mesa da assembleia a ordem de inscrições e pede um esforço particular em fiscalizar. Acredita que ao autorizar genericamente se está a cometer uma ilegalidade. Remeteu documentos escritos à mesa com intenção de voto assim como a todos os partidos (Anexo nº 3).----------

Usou da palavra o senhor presidente da mesa dando o esclarecimento, com base no Regulamento, da forma como são ouvidos os partidos.----------

Passou-se de imediato à votação tendo sido registados sete votos a favor do PS e seis votos contra do PSD, CDS, CDU e BE, sendo aprovado por maioria.----------

Foi apresentada uma Declaração de Voto pela deputada senhora Sara Videira do BE (Anexo nº 4).----------

Nada mais havendo a tratar, leu-se a minuta da ata, tendo sido aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente da Mesa da Assembleia encerrou esta Assembleia eram vinte e duas horas e vinte e cinco minutos.----------

O Presidente da Mesa da Assembleia

(Joaquim Sousa Rocha)

O 1º Secretário

(Valentina Ricon Peres)

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Exmo(a). Senhor(a) Presidente

Recebido em 11/01/2023

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		0006002019 2.8-Outros/DCAF
		S-000033-2023, de 06 de Janeiro

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO EM 2023: VALOR DO DUODÉCIMO A TRANSFERIR PARA AS FREGUESIAS, NO ÂMBITO DO DL 57/2019.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, prevista no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, esta Direção-Geral prepara os processamentos mensais das transferências para as freguesias, para o ano 2023, tendo por base a informação preenchida pelo município nos formulários disponibilizados para o efeito.

De acordo com o preconizado no n.º 7 do artigo 6.º do supracitado diploma legal, serão considerados os últimos montantes que tiverem sido comunicados pelo município.

Pelo exposto, em consonância com a informação reportada pelo município em apreço, relativa ao ano de 2023, informa-se que, o montante anual a processar, em duodécimos, para essa freguesia, se encontra disponível para consulta no Portal Autárquico, em Transferência de Competências > Dos Municípios para as Freguesias.

Os arredondamentos ao valor final do auto, por se traduzirem em valores residuais, serão efetuados no mês de dezembro de 2023.

Mais se informa V. Exa. de que, conforme prevê o n.º 2 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei, estes recursos financeiros são financiados por receita proveniente dos fundos municipais, por dedução àquelas transferências para cada município, sendo transferidos pela DGAL para as freguesias até ao dia 15 de cada mês.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral

Sónia Ramalhinho

Anexo 1

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GULPILHARES E VALADARES

EDITAL

JOAQUIM DE SOUSA ROCHA, Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesia de Gulpilhares e Valadares.

TORNA PÚBLICO, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda do artigo 28º do regimento da Assembleia de Freguesia de Gulpilhares e Valadares, que é convocada uma **Sessão Extraordinária** desta Assembleia de Freguesia, que se realizará no dia **3 de fevereiro (sexta-feira)**, pelas 21.30h, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Gulpilhares, cuja ordem de trabalhos será:

ORDEM DE TRABALHOS

1º Ponto – Período para intervenção do público;

2º Ponto – Leitura e votação da ata da Assembleia de 28/12/2022;

3º Ponto – Votação da proposta que autoriza a Junta de Freguesia a celebrar eventuais contratos:

1º - Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com o Município para o ano 2023.

2º - Protocolos/Acordos de colaboração com o Municipio para o ano de 2023.

Gulpilhares/Valadares, 27 de janeiro de 2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Joaquim de Sousa Rocha

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES/VALADARES

227622456/227110515 913500563 E-mail a.freguesia.gulpivalad@gmail.com

VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo Nº 2

Gabinete do Presidente
Assembleia Municipal
Nº 2010,B
Entrada
Saída

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia

00024660
2015-10-20

ASSUNTO: PROPOSTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA E AS JUNTAS DE FREGUESIA – ANO DE 2016 E SEGUINTES

Incluso remeto a V.Exª certidão da minuta da ata da Reunião Pública de Câmara de 19 de outubro de 2015, relativa ao assunto em epígrafe, para aprovação nos termos da alínea k), do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

(Hermenegilda Cunha e Silva)

GAIA PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
GULPILHARES E VALADARES

Anexo Nº 3

DECLARAÇÃO POLÍTICA E DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRA

Declaração política

Autorizações relativas à execução do Plano de Atividades e Orçamento de 2023

Relativamente aos pedidos de autorização que nos são presentes, para celebrar contratos interadministrativos e protocolos de delegação de competências, impõe-se que se pugne pelas boas práticas democráticas e pelo cumprimento da lei, que existe para proteger os cidadãos.

A Junta de Freguesia requer esta autorização apenas e só para as obrigações que vai estabelecer com a Câmara Municipal, deixando de fora as formas de cooperação e parcerias com associações e outras entidades públicas e privadas, adoptando um procedimento diferente para documentos e formalidades de idêntica natureza e este grupo parlamentar pede, desde o princípio do mandato, para serem trazidos todas as minutas de protocolos e subsídios ao conhecimento e aprovação deste parlamento. E isso deve ser feito de forma concreta, caso a caso, não genérica. Se assim não for, o Executivo tem discricionariedade e nenhum controlo prévio do critério de eleição dos beneficiários.

As autarquias locais estão sujeitas ao princípio da legalidade. De acordo com este princípio, os órgãos autárquicos só podem fazer o que a lei lhes permitir e da forma que a mesma lei determine, seja o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ou os outros diplomas legais que dispõem sobre as atribuições e competências das autarquias locais. Nessa matéria e no que importa ao caso concreto, o legislador foi claro na tipificação das competências das Assembleia de Freguesia e das Juntas de Freguesia elencadas, respetivamente, nos artigos 9.º e 16.º, do citado diploma legal. A mesma lei também não oferece dúvidas quanto à possibilidade e à forma como permitiu que as câmaras municipais delegassem as suas competências próprias, nas juntas de freguesia, mediante a celebração de protocolos de delegação de competências, que são contratos interadministrativos. O legislador foi, inclusive, mais longe, e estabeleceu uma delegação legal de competências das câmaras municipais nas juntas de freguesia sujeitando, contudo, o exercício destas competências pelas juntas de freguesia à celebração de acordos de execução, tal como também está previsto na lei. Ora, quer os protocolos de delegação de competências, quer os acordos de execução, têm de prever, expressamente e em concreto, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas as competências que são delegadas nas juntas de freguesia. E, por maioria de razão, a mesma prática devia ser seguida nos protocolos e subsídios locais e da directa competência da Junta de Freguesia.

Não basta que a Junta de Freguesia apresente à Assembleia de Freguesia um pedido de autorização genérico e abstrato, como este (ou nenhum, no caso das competências próprias) para se ver dispensada de submeter à prévia aprovação deste órgão deliberativo a celebração de quaisquer contratos de delegações de competências ou contratos interadministrativos concretos – com revelação da respectiva minuta a aprovar por este parlamento.

2. Na verdade, é necessário que se estabeleçam expressa e suficientemente quais são as competências delegadas pelo Município, quais as razões pelas quais este as delega, nomeadamente em ordem ao cumprimento do princípio da subsidiariedade, bem como quanto seria gasto se as competências fossem exercidas pela Câmara Municipal e quanto será gasto no exercício das mesmas pela Junta de Freguesia, em cada uma delas, prevendo, assim, quais os meios humanos, patrimoniais e financeiros que afeta ou transfere, em cada caso, para que a freguesia prossiga o exercício daquelas competências. É por esta razão que o legislador obriga a que, aquando da celebração e para cada caso, e porque cada caso é um caso, se tenham em presença os princípios gerais a que alude o artigo 121.º, sempre do citado diploma, entre outros, a igualdade, a prossecução do interesse público e a necessidade e suficiência dos recursos.

Ora, como são cominadas com nulidade as delegações de competências que não obedeçam a esta formalidade, também serão nulos os contratos, protocolos ou acordos de execução que não revistam a forma legal ou não contenham referidos elementos essenciais, previstos na lei.

Ou seja, o que agora nos é proposto votar é a validação de uma proposta que é um verdadeiro cheque em branco passado pela Assembleia de Freguesia à Junta de Freguesia que está, logo à partida, ferido de

GAIA PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
GULPILHARES E VALADARES

nulidade, tornando nulos, de acordo com o princípio das Invalidades Comunicantes, todos os atos, contratos e despesas decorrentes desta aprovação.

A lei é também muito clara e taxativa, quando dispõe que cabe à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, "autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução" com o Município, conforme dispõe a alínea g), do n.º 1, do citado artigo 9.º.

Aliás, o sentido e interpretação das palavras "competência" e "autorizar" é absolutamente claro.
A competência é da Assembleia de Freguesia, que delibera para autorizar aquelas matérias, ainda que sob proposta da Junta de Freguesia.

E no mesmo sentido se diga quanto ao propósito da autorização genérica que a Junta de Freguesia propusesse sem que a Assembleia de Freguesia se pronunciasse sobre a situação em concreto, a celebração de acordos de colaboração, para a concessão de apoio financeiro ou para estabelecer formas de cooperação, protocolos, parcerias ou o que quiserem chamar-lhes, com as entidades públicas e privadas, estabelecida para matérias, montantes e competências indicadas em abstrato, à margem de qualquer fundamento para a promoção e salvaguarda do interesse público e das próprias populações, como também às vezes ocorre, no âmbito destas normas de execução orçamental.

Na prática, e face à referência genérica dos pedidos de autorização que nos são presentes, nomeadamente do objeto dos protocolos de delegação de competências ou dos contratos interadministrativos, podemos concluir que nenhum destes documentos será presente para discussão e aprovação da Assembleia de Freguesia, que fica privada do exercício das suas competências e impedida de fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, uma atribuição legal, que, deste modo, também lhe está a ser negada.

No modo e na forma como nos são presentes, estes pedidos de autorização correspondem a um abrir de porta à violação dos princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade e da justiça, com o qual não podemos nem queremos pactuar. Ajudar o Executivo é pugnar por (novas) práticas democráticas claras e transparentes.

Pelos motivos expostos, só poderemos votar contra e apelar que o Executivo estude novas formas de procedimento: alertamos para o possível incumprimento da lei a tempo de ele não acontecer. Isso é apoiar o trabalho da Junta de Freguesia. Cumprir a lei é proteger os cidadãos.

União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, 26 de janeiro de 2023

O Grupo de Representantes do PSD na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de

Gulpilhares e Valadares,

Pela bancada,

(Pedro Guilherme-Moreira)

Anexo Nº 4

Bloco de Esquerda

Grupo da Assembleia de Freguesia Gulpilhares e Valadares

Declaração de Voto

Assunto: Votação da proposta que autoriza a Junta de Freguesia a celebrar eventuais contratos interadministrativos de delegação de competências com o município para o ano de 2023 e protocolos/acordos de colaboração com o município para o ano 2023 – Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 3 de fevereiro de 2023.

Considerando que:

1. O poder local é um dos pilares da nossa democracia e uma conquista do 25 de abril de 1974;
2. artº 2º da Constituição da República Portuguesa dispõe que o Estado de direito democrático visa "a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa". Promover a transparência nas decisões e dar a conhecer os procedimentos, as potencialidades e constrangimentos financeiros, técnicos e legais à gestão da freguesia contribui para uma cidadania mais crítica, mais consciente, mais exigente;
3. Tendo em conta as justas exigências das populações para que as autarquias respondam melhor aos problemas das pessoas e das comunidades, sejam transparentes na sua atuação e nas decisões, reforcem a participação pública e aprofundem a democracia local;
4. Compete à junta de freguesia submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação (artº 16º nº 1 al. J da Lei n.° 75/2013, 12 de setembro);
5. Cabe aos próprios eleitos nos órgãos das autarquias dignificar a democracia local, pugnar pela transparência dos órgãos, possibilidade de fiscalização das tomadas de decisão pelos seus eleitores e sua aproximação;
6. Uma verdadeira delegação de competências viabilizada por "acordos de execução", obriga a um profundo e rigoroso estudo das matérias delegadas e consequentes elementos de suporte financeiro, humano e material para a sua prossecução;
7. A proposta apresentada pela junta de freguesia à assembleia apenas refere as áreas de atuação, sem qualquer outra informação adicional.

O **Bloco de Esquerda vota contra** uma proposta precária e insuficiente que autoriza a junta de freguesia a celebrar eventuais contratos e protocolos/acordos.

O Bloco de Esquerda entende não fazer sentido esvaziar a Assembleia de Freguesia das suas funções institucionais, uma vez que a assembleia ao aprovar esta autorização estará a abdicar do seu dever de apreciação e fiscalização enquanto órgãos deliberativos sobre o órgão executivo. Deste modo, o Bloco de Esquerda, não "passará cheques em branco", viabilizando despesa que não conhece.

Gulpilhares, 3 de fevereiro de 2023